|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 23.219/2019 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 943.530/2019 |
| DENUNCIANTE | L. F. S. C. |
| DENUNCIADA | P. R. S. |
| RELATOR(A) | Márcia Elizabeth Martins  |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 062 /2020** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os argumentos apresentados pela Conselheira Márcia Elizabeth Martins, e por se tratar de matéria conciliável, nos termos do art. 91, da Resolução nº 143 do CAU/BR[[1]](#footnote-1);

Considerando o regramento para realização de audiências de conciliação e/ou instrução, bem como sessões de julgamento, através de sistema de deliberação remota, durante o período de suspensão das atividades presenciais do CAU/RS devido às medidas preventivas à Covid-19, nos termos da Deliberação Plenária CAU/RS nº 1172/2020;

**DELIBEROU POR**:

1. Designar a realização de audiência de conciliação, para o dia 21 de setembro de 2020, às 14 horas, através de *software Teams;*
2. Intimar as partes da data da audiência, nos termos da Deliberação Plenária nº 221/201, da Deliberação Plenária nº 1172/2020 e da Resolução nº 143 do CAU/BR.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

**JOSÉ ARTHUR FELL**

Coordenador da CED-CAU/RS

1. Art. 91. Caso os fatos denunciados versem sobre matéria de conduta conciliável, o relator poderá propor, antes da decisão de admissibilidade ou no curso da instrução, designação de audiência de conciliação. [↑](#footnote-ref-1)